



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont-MG

CEP: 36240-057 Tel. (32)3252-9600

E-mail: ffarria@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 063 /2025

"Dispõe sobre a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais para fins de nomeação ou contratação em comissão ou contratação temporária, de pessoas que trabalham com crianças e adolescentes no âmbito do Município de Santos Dumont – MG e dá outras providências."

Em conformidade às atribuições constitucionais, legais e regimentais, e conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal de Santos Dumont, encaminho a proposição ao Plenário e ao Chefe do Poder Executivo para sanção, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, contratação em comissão ou contratação temporária no âmbito Municipal, de pessoas que trabalham com crianças e adolescentes, que tenham sido condenadas por decisão judicial transitado em julgado, por crimes de qualquer natureza.

§ 1º Para o cumprimento desta Lei, torna-se obrigatória a apresentação da certidão negativa de antecedentes criminais, no ato da nomeação ou contratação;

§ 2º A presente Lei abrange todos os casos em que se trabalha diretamente com crianças e adolescentes, bem como nos casos em que lhes prestam atendimento, tais como creches, escolas, clínicas da criança, e outros estabelecimentos públicos;

§ 3º A proibição de que se trata esta lei tem início com a condenação transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta lei se aplica inclusive no caso de condenação por decisão judicial transitada em julgado, posterior à nomeação ou contratação.

Art. 3º A administração pública deverá guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont-MG

CEP: 36240-057 Tel. (32)3252-9600

E-mail: ffaria@camarasd.mg.gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Santos Dumont (MG), 16 de setembro de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE RAMOS DE FARIA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont-MG

CEP: 36240-057 Tel. (32)3252-9600

E-mail: ffaria@camarasd.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo da presente proposição é proteger as crianças e adolescentes de nosso município, assegurando que os profissionais que atuam diretamente no atendimento a esse público não possuam antecedentes criminais que possam representar risco à integridade física e psicológica das crianças.

Certamente, a medida busca promover um ambiente de confiança e segurança para as famílias e, especialmente, para as crianças em situação de vulnerabilidade.

Esta Lei, portanto, tem um caráter preventivo e protetivo, funcionando como uma barreira de segurança para garantir que aqueles que ocupam cargos públicos relacionados ao atendimento infantil não representem uma ameaça à integridade das crianças e adolescentes, tornando a cidade um ambiente mais seguro e confiável para o desenvolvimento e bem-estar dos menores.

Portanto, diante da relevância da matéria, se requer a regular tramitação do presente projeto de lei, com sua votação e aprovação no Plenário da Casa Legislativa, transmudando-se por fim em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo.

Atenciosamente,

Santos Dumont (MG), 16 de setembro de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE RAMOS DE FARIA

Vereador